

EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - FCECON-AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017301.006441/2025-88

O Estado do Amazonas, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, Credenciamento de Pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados em ginecologia com habilitação específica em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados em ginecologia com habilitação específica em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC), compreendendo serviços de consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar, no âmbito do Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo de Útero (CEPCOLU), unidade vinculada à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.1 Modelo de Credenciamento como Solução Administrativa:

A contratação por credenciamento se apresenta como o modelo mais adequado e vantajoso sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78 e seguintes) e demais normativos aplicáveis. Esse modelo

possibilita maior flexibilidade para a gestão da oferta de serviços especializados, permitindo convocação conforme a real necessidade da unidade e disponibilidade dos credenciados.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. O art. 78, inciso I, ainda reforça que o credenciamento permite a contratação de vários prestadores, sem caráter competitivo, desde que observadas condições padronizadas previamente definidas.

No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos ginecológicos. O objetivo da Administração é a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

Assim, considerando o contexto apresentado e os dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento é o mais compatível com os objetivos da contratação, conferindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, participação ampla e resposta tempestiva à necessidade de assistência ginecológica do CEPCOLU. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 78, I da Lei n.º 14.133/2021, como

medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Empresas que estejam impedidas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.3 Que tenham relação de incompatibilidade com a autoridade contratante ou com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, conforme a Súmula Vinculante 13 do STF (nepotismo). Consideram-se incompatíveis: cônjuge, companheiro e parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, da autoridade contratante ou de servidor da mesma entidade investido em tais cargos;

3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.8. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento, habilitação e qualificação técnica exigida no item 11 deste Edital, por meio do Protocolo Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde – SUS (CPCSC/FCECON-AM), selecionando-se, na aba “Assunto”, a opção **CREDENCIAMENTO**, e, em seguida, a opção correspondente a este Edital nº 002/2025-FCECON.

Exclusivamente para fins de classificação e distribuição da demanda inicial, serão consideradas as propostas protocoladas no período **de 26 de fevereiro de 2026 a 07 de março de 2026**, não constituindo tal período limitação ao ingresso posterior de novos interessados, em razão da vigência indeterminada do credenciamento.

4.2. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, sendo permitida a organização do fluxo interno de análise documental por meio de janelas administrativas, sem prejuízo do ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025;

4.3. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico: <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS– CPCSC/FCECON-AM.

5.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. DOS RECURSOS:

5.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

5.5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento contados da data de publicação da decisão;

5.5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

5.5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>;

5.5.5. O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS– CPCSC/FCECON-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

5.5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.5.8. O Ordenador de Despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica;

5.5.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, bem como em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.fcecon.am.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Fundação poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação;

7.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração;

7.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

7.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil;

7.5. O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas;

7.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal;

7.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

8.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tenham requerido seu credenciamento exclusivamente para fins de classificação e distribuição da demanda inicial, no período, observado o disposto no item 4.1 deste Edital, sem prejuízo do ingresso posterior de novos interessados em razão da vigência indeterminada do credenciamento.

8.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item;

8.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação:

8.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da FCECON-AM;

8.3.2. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas;

8.3.3. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, perdendo sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

8.4. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, ficarão em banco de prestadores, e participarão se houver nova distribuição da demanda inicial ou nova demanda;

8.4.1. Em caso de surgimento de nova demanda, as empresas já credenciadas deverão manifestar formalmente seu interesse por meio de processo virtual, bem como prestar esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pela Comissão de Credenciamento;

8.5. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

8.6. Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração;

8.7. Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.fcecon.am.gov.br/credenciamento/>.

9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

9.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados e previstos no item 4, do anexo I deste Edital.

9.2. O credenciamento será por dividido em 04 (quatro) lotes, conforme tabela de quantidade de lotes abaixo:

LOTES	QUANTIDADE DE CONSULTAS (ANUAL)	QUANTIDADE DE CIRURGIAS (ANUAL)
01	1.344	420
02	1.344	420
03	1.344	420
04	1.344	420

9.3 Quadro Comparativo dos Lotes

Todos os quatro lotes possuem quantitativos idênticos, garantindo equilíbrio contratual e 25% da demanda total para cada lote.

9.4. Metodologia de Cálculo

Divisão igualitária dos quantitativos, considerando proporcionalidade e capacidade média do mercado.

10. Da Proposta e dos Critérios da Seleção

Os interessados em se credenciar para a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia no âmbito do CEPOLU deverão apresentar Proposta de Credenciamento, acompanhada da documentação exigida no instrumento convocatório, observados os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A proposta deverá conter, no mínimo, a manifestação formal de interesse no credenciamento, com indicação expressa da disponibilidade para cumprimento dos plantões e realização dos procedimentos previstos, bem como a concordância integral com as condições, valores e regras estabelecidas na tabela de plantões e procedimentos constante do instrumento de credenciamento.

10.1 Critérios de Análise das Propostas

A análise das propostas terá caráter objetivo e eliminatório, limitando-se à verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, não havendo classificação ou competição entre os interessados, tendo em vista a natureza do credenciamento.

Serão considerados aptos ao credenciamento todos os proponentes que cumprirem integralmente as exigências estabelecidas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

10.2 Procedimentos para Apresentação e Análise

As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, na forma e prazo definidos no instrumento convocatório, por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Administração.

Recebida a proposta, a documentação será analisada pelo setor competente, que procederá à verificação da conformidade dos documentos apresentados, podendo solicitar diligências para esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

Concluída a análise e constatado o atendimento aos requisitos, o interessado será formalmente credenciado, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos a serem convocados para a execução dos plantões e procedimentos, conforme a necessidade assistencial do CEPOLU.

11. Documentos Credenciamento/Habilitação:

11.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital:

a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail), e proposta referente ao lote disponível e quantidade que possui capacidade para fornecer.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores. No caso de firma individual, Certidão de Matrícula na Junta Comercial;

c) RG e CPF do representante legal;

d) Declaração afirmando estar ciente das condições e valores do Edital de Credenciamento nº. 002/2025/FCECON-AM, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

f) Declaração de parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV.

11.2. Habilitação relativa à Regularidade Fiscal;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h)** Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSCAM, em validade;
- i)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- j)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. Habilitação relativa à Idoneidade Financeira

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do último exercício social, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{(\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$
Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

e) Certidão de Falência ou Concordata.

11.4 Habilidade Técnica:

a) Comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de CERTIDÃO emitida pelo respectivo CRM, para participar do certame; e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação;

b) Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado

deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições;

c) Apresentação de DECLARAÇÃO de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços;

d) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

e) Deverão comprovar através de atestado ou declaração de capacidade técnica na realização de Procedimentos do Trato Genital Inferior (PTGIC), tais como: colposcopia, EZT (tipos 1, 2 e 3) / conização, histerectomia e procedimentos ginecológicos correlatos. Comprovante de atuação na realização de tais procedimentos em Instituição Pública ou Privada.

12. Da Documentação a ser apresentada como condição à assinatura do Contrato:

A CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumariada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, **os seguintes documentos:**

a) Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

b) Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

c) Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

d) Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

e) Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

f) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, originais ou autenticados;

g) Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

h) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ A INABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S).

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO:

13.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

13.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

13.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

13.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão previstas no item 21, do anexo I deste Edital.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

16.2. A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Fundação Centro de Controle de Oncologia- FCECON, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

16.3. A Fundação Centro de Controle de Oncologia- FCECON poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à credenciada pelos serviços médicos prestados no âmbito do CEPOLU será realizado por plantões efetivamente executados, condicionados à realização dos procedimentos médicos e atendimentos ambulatoriais previstos e autorizados, observados os valores previamente fixados na tabela de plantões e procedimentos constante do instrumento de credenciamento, conforme planilha de demonstrativo de cirurgias e consultas ambulatoriais abaixo:



ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Nº de Plantões para consultas (anual)	Nº de Plantões para cirurgias (anual)	Total de atendimentos (anual)	Valor Unitário Estimado	Valor Anual
152123	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES Contratação de empresa especializada em ginecologia por regime de PLANTÃO com estimativa de PRODUÇÃO , para a realização de cirurgias em pacientes, bem como consulta ambulatorial , conforme Termo de Referência.	PLANTÃO	336	336	672	R\$ 1.254,00	R\$ 842.688,00
VALOR TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 4.213.440,00							

Ademais, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da comprovação da frequência e da produção assistencial do período, devidamente validada pelo fiscal do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;



O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de produção não realizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

A liberação do pagamento da fatura mensal de CONSULTAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS realizados fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.

Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança. Para que não haja atrasos no pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês vigente, será obrigatório que estejam registrados no Relatório de Operação, Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- Período de prestação dos serviços;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 20.20. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019; 20.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

18.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

19.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Fundação CECON e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

20.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado;

20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico:

<https://www.fcecon.am.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

20.5. As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

20.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I - Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: Ouvidor SUS:

<https://ouvidor.saude.gov.br/>

(Plataforma Integrada de Ouvidorias):

<https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>

II - E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br

III - Atendimento presencial na Ouvidoria da Fundação Centro de Oncologia (FCECON), localizada na Rua Francisco Orellana, 215 - Planalto - Manaus/AM, CEP: 69.040-010. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00.

IV - Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.8. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de sigilo;

Anexo III - Declaração de aceitação do Edital;

Anexo IV - Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica;

Anexo V - Minuta de contrato.

GERSON ANTONIO
DOS SANTOS
MOURAO:054290052
15

Assinado de forma
digital por GERSON
ANTONIO DOS SANTOS
MOURAO:05429005215

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor Presidente da Fundação CECON



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de médicos especializados em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC) para atuação no CEPCOLU/FCECON

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com habilitação específica em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC), no âmbito do CEPCOLU – Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo de Útero, unidade anexa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto do presente credenciamento consiste na **prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, com habilitação específica em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC)**, por pessoas jurídicas previamente credenciadas pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, para atuação no **Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero (CEPCOLU)**, conforme demanda da unidade.

2.2 O valor estimado para execução total da presente contratação é de **R\$ 4.213.440,00** (quatro milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais), ao longo dos **05 anos**, em LOTE ÚNICO, conforme quadro a seguir:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CIRURGIAS E CONSULTAS AMBULATORIAS

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Nº de Plantões para consultas (anual)	Nº de Plantões para cirurgias (anual)	Total de atendimentos (anual)	Valor Unitário Estimado	Valor Anual
S/ID	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES Contratação de empresa especializada em ginecologia por regime de PLANTÃO com estimativa de PRODUÇÃO , para a realização de cirurgias em pacientes, bem como consulta ambulatorial , conforme Termo de Referência.	PLANTÃO	336	336	672	R\$ 1.254,00	R\$ 842.688,00
VALOR TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 4.213.440,00							



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ 07:00 AS 13:00	1	1	1		1
TARDE 13:00 AS 19:00	1			1	1

OBS: Nas consultas especializadas, serão realizados os procedimentos e exames descritos na tabela a seguir, conforme indicação clínica individual, com limite de **16 atendimentos por plantão** de seis horas. **A média anual de atendimentos será de 5.376 consultas.**

Tabela Resumida para Protocolos Clínicos	
Procedimentos/Exames	Finalidade
Exame citopatológico (Papanicolau)	Rastreamento e detecção de alterações celulares no colo uterino
Colposcopia	Visualização ampliada do colo uterino, vagina e vulva; identificação de áreas suspeitas e orientação para biópsias
Biópsia/Punção de vagina	Coleta de fragmentos de tecido vaginal para análise histopatológica; confirmação ou exclusão de alterações neoplásicas
Biópsia do colo uterino	Coleta de tecido cervical para exame anatomopatológico; diagnóstico preciso de lesões suspeitas de malignidade

CIRÚRGIAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ 07:00 AS 13:00			1	1	1
TARDE 13:00 AS 19:00		1	1	1	1

OBS 1: Serão executados os procedimentos discriminados na tabela a seguir, observando-se rigorosamente a indicação clínica individual de cada paciente, **com limite de 05 procedimentos por plantão de seis horas**. A média anual de cirurgias será de 1.680.

Tabela Resumida para Protocolos Clínicos	
Procedimento Cirúrgico	Finalidade
Excisão tipo 2 do colo uterino	Remoção de lesões intraepiteliais de baixo grau ou suspeita de neoplasia localizada
Excisão tipo 3 do colo uterino	Remoção de lesões intraepiteliais de alto grau ou suspeita de neoplasia invasiva
Histerectomia total	Tratamento de miomas sintomáticos, câncer do colo ou corpo uterino
Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero	Investigação de alterações endometriais ou obtenção de material para diagnóstico

OBS 2: Caso não seja atingido o limite de 05 (cinco) cirurgias por plantão, em razão de falta de demanda, situação devidamente comprovada pela fiscalização, o pagamento do plantão será mantido de forma integral, tendo em vista a execução da carga horária de 06 (seis) horas.

Os serviços a serem prestados compreendem, mas não se limitam a:

a) Consultas especializadas em PTGIC

- Avaliação clínica ginecológica de pacientes com resultados de rastreamento alterados (citologia de alto grau, lesões HPV-induzidas, ASC-H, HSIL, AGC, etc.);
- Revisão de exames prévios e definição de condutas diagnósticas ou terapêuticas;
- Registro detalhado em prontuário eletrônico e emissão de laudo médico conclusivo.

b) Exames e procedimentos ambulatoriais especializados

- Colposcopia diagnóstica com documentação fotográfica, utilizando equipamento óptico e reagentes apropriados (ácido acético, lugol, etc.);
- Biópsia dirigida de colo uterino, vagina ou vulva, com acondicionamento adequado do material para análise histopatológica;
- Vulvoscopia e avaliação de lesões anogenitais visíveis, especialmente em pacientes imunossuprimidas ou em acompanhamento;
- Reavaliações pós-tratamento e seguimento de lesões precursoras.

c) Procedimentos terapêuticos minimamente invasivos (quando aplicável):

- Exérese de zona de transformação (LEEP);
- Eletrocoagulação ou crioterapia, quando indicados e autorizados;
- Condutas conservadoras com vigilância colposcópica e citológica.

d) Participação em atividades complementares

- Discussão de casos clínicos, participação em comissões de revisão e protocolos internos, quando solicitado;

- Apoio à formação contínua da equipe multiprofissional, contribuindo com a atualização técnica e científica.

3. JUSTIFICATIVA

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), por meio do Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero (CEPCOLU), unidade especializada em ações de rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de lesões precursoras e casos confirmados de neoplasia do colo do útero, justifica a necessidade de realização de **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, com habilitação específica em Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC)**, com base nos seguintes fundamentos:

3.1 Demanda Assistencial Qualificada:

O CEPCOLU é responsável por atender uma alta demanda de mulheres encaminhadas para avaliação especializada após triagem por citologia oncológica alterada. A adequada investigação desses casos exige atuação de profissionais médicos com formação específica em PTGIC, em consonância com as diretrizes do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e da Sociedade Brasileira de PTGIC, garantindo acurácia diagnóstica e segurança clínica.

3.2 Natureza Especializada dos Procedimentos:

Os procedimentos relacionados à PTGIC — como colposcopia, biópsia dirigida, vulvoscopia, avaliação de lesões precursoras de alto grau e acompanhamento pós-tratamento — exigem conhecimentos técnicos específicos e constante atualização profissional. Tais práticas não podem ser supridas por médicos generalistas ou ginecologistas sem capacitação formal na área.

3.3 Insuficiência de Recursos Humanos Próprios:

A atual estrutura de pessoal da Fundação não dispõe de quantitativo suficiente de especialistas com habilitação em PTGIC para atender à demanda de forma contínua e eficaz, o que compromete o cumprimento das metas pactuadas nos planos operativos da instituição, além de impactar negativamente nos indicadores de rastreamento e controle do câncer do colo uterino no Estado do Amazonas.

3.4 Relevância da Política de Saúde Pública:

O câncer do colo do útero representa uma das principais causas de mortalidade por neoplasias entre mulheres no Brasil, especialmente na região Norte. Dessa forma, o fortalecimento das ações preventivas e diagnósticas está alinhado às políticas públicas nacionais de saúde da mulher, e contribui de forma significativa para a redução da morbimortalidade oncológica.

Diante do exposto, torna-se plenamente justificada a realização do presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, a necessidade de garantir acesso oportuno e qualificado aos serviços especializados em PTGIC, e o cumprimento das atribuições institucionais da FCECON no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 Modelo de Credenciamento como Solução Administrativa:

A contratação por credenciamento se apresenta como o modelo mais adequado e vantajoso sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78 e seguintes) e demais normativos aplicáveis. Esse modelo possibilita maior flexibilidade para a gestão da

oferta de serviços especializados, permitindo convocação conforme a real necessidade da unidade e disponibilidade dos credenciados.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. O art. 78, inciso I, ainda reforça que o credenciamento permite a contratação de vários prestadores, sem caráter competitivo, desde que observadas condições padronizadas previamente definidas. No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos ginecológicos. O objetivo da Administração é a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS. Assim, considerando o contexto apresentado e os dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento é o mais compatível com os objetivos da contratação, conferindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, participação ampla e resposta tempestiva à necessidade de assistência

ginecológica do CEPCOLU. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 78, I da Lei n.º 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da FCECON, conforme planejamento estratégico da instituição.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Do Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, **podendo ser prorrogado**, sucessivamente, até o limite legal permitido, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Haja interesse da Administração;
- O prestador manifeste concordância;
- Permaneçam válidas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista.

6.2 Da Prorrogação Contratual

A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer **por iguais e sucessivos períodos**, desde que devidamente **justificada pela chefia de Departamento do CEPCOLU**, e **autorizada pela autoridade competente da FCECON**, observando-se:

- A manutenção do interesse público na continuidade dos serviços;
- A inexistência de irregularidades por parte do contratado;
- A apresentação de documentação atualizada quanto à regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- A compatibilidade dos valores praticados com os vigentes no mercado e nos parâmetros do SUS.

6.3 Início da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços pelos credenciados será iniciada **após a assinatura do Termo de Credenciamento** e o cumprimento de todas as exigências constantes no edital e em seus anexos, incluindo:

- Apresentação da documentação completa;
- Participação em reunião de alinhamento técnico com a coordenação do CEPCOLU;
- Registro e liberação do profissional no sistema interno de agendamentos e prontuário eletrônico da FCECON.

6.4 Condições Gerais de Execução

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes critérios:

- **Local de execução:** Os atendimentos serão realizados presencialmente na sede do CEPCOLU/FCECON, localizado em Manaus/AM, em dias e horários definidos previamente pela coordenação da unidade, de acordo com a escala de trabalho estabelecida com os credenciados.
- Jornada e escala de trabalho: **A atuação dos profissionais se dará em regime de chamamento conforme demanda, com agendamento prévio de pacientes pela**

unidade. A carga horária semanal poderá variar conforme a necessidade do serviço e disponibilidade do credenciado, respeitados os limites legais e éticos de atuação médica.

- Equipamentos e insumos: **Caberá à FCECON fornecer os equipamentos, instrumentais, mobiliário, infraestrutura física, materiais de consumo e insumos necessários para a realização dos procedimentos. O profissional deverá zelar pela correta utilização e conservação desses recursos.**
- **Documentação dos atendimentos:** Todos os atendimentos realizados deverão ser **devidamente registrados no prontuário eletrônico da paciente**, com preenchimento completo dos campos exigidos, inclusive anexando documentação fotográfica dos exames colposcópicos, quando aplicável. A ausência de registro completo poderá acarretar glosa dos valores referentes ao atendimento.
- **Normas técnicas e éticas:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, manuais técnicos do INCA, resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como com os normativos internos da FCECON.
- **Atendimento humanizado:** É obrigatória a observância dos princípios do atendimento humanizado, com respeito à dignidade da paciente, à confidencialidade das informações e à escuta qualificada, em consonância com os preceitos do SUS.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será por **plantão com estimativa de produção** e observará as diretrizes técnicas da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) conduzida sob a chefia de Departamento do **Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero (CEPCOLU)**, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da administração pública e da ética profissional.

7.1 Modalidade da Execução

A prestação dos serviços se dará de forma **presencial**, com a realização de consultas, exames e procedimentos especializados de acordo com a demanda da unidade e as escalas estabelecidas, mediante convocação da chefia de Departamento do CEPCOLU. Os serviços serão realizados exclusivamente nas dependências da unidade, conforme estrutura física, equipamentos e recursos disponibilizados pela FCECON.

7.2 Regime de Chamamento

O credenciamento não gera vínculo de exclusividade ou obrigação de prestação contínua. Os profissionais e empresas credenciadas serão **convocados conforme a necessidade da instituição**, de acordo com a demanda assistencial, a programação da unidade e a disponibilidade dos credenciados. O regime será por **chamamento rotativo**, respeitada a ordem de classificação, o rodízio e os critérios técnicos estabelecidos pela coordenação do serviço.

7.3 Tipos de Atividades a Serem Executadas

Os profissionais deverão realizar, de acordo com os protocolos técnicos da FCECON, as seguintes atividades:

- Consultas especializadas em ginecologia oncológica com enfoque em PTGIC;
- Exames colposcópicos com ou sem biópsia dirigida;
- Avaliação vulvoscópica e anal de lesões de risco;
- Procedimentos terapêuticos ambulatoriais, como LEEP, eletrocoagulação ou crioterapia;
- Emissão de laudos, pareceres técnicos e condutas terapêuticas com base nos achados;
- Encaminhamentos conforme fluxos assistenciais internos;
- Participação, quando solicitado, em reuniões clínicas e capacitações internas.

7.4 Condições para Execução

A execução dos serviços deverá observar:

- Cumprimento rigoroso da agenda e pontualidade nos atendimentos;
- Zelo na utilização dos equipamentos, mobiliários e materiais fornecidos pela FCECON;
- Registro eletrônico completo e fidedigno de todos os atendimentos realizados;
- Cumprimento de normas de biossegurança, controle de infecção e conduta ética;
- Adequado relacionamento interpessoal com a equipe multiprofissional e os usuários;
- **Sigilo das informações clínicas e respeito à confidencialidade dos prontuários.**

7.5 Responsabilidade Técnica

Nos casos de credenciamento de pessoas jurídicas, deverá ser indicada formalmente a **responsabilidade técnica do profissional médico responsável** perante o Conselho Regional de Medicina e a FCECON, garantindo supervisão e conformidade na execução dos serviços por parte da equipe vinculada.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, à unidade executante, a escalas de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto em edital, para que estes sejam vinculados ao CNES da unidade e sua produção possa ser registrada.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à FCECON/CEPCOLU/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.3. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, por meio de equipe técnica da unidade executante, e as eventuais inconformidades serão comunicadas através de documento pela equipe de enfermagem à Direção da unidade para os devidos ajustes, bem como à FCECON/CEPCOLU/AM para ciência e intervenção, se necessário.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Qualificação técnica: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.2. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

9.2.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de CERTIDÃO emitida pelo respectivo CRM, para participar do certame; e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação;

9.3. comprovar através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.4. Para fins de qualificação técnico-profissional:

9.4.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.4.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, sem exceção, deverão possuir o respectivo Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia emitido pelo Conselho Regional de Medicina; Certificação em PTGIC emitida por instituição reconhecida pela FEBRASGO;

9.4.3. Deverão comprovar através de atestado ou declaração de capacidade técnica prévia na realização de colposcopia, histerectomias, conização e procedimentos ginecológicos correlatos. Experiência em hospital de referência em oncologia. Comprovante de atuação na realização de tais procedimentos nos últimos 5 anos;

9.5. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.5.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.5.1.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
 - d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

9.5.1.3. Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até

a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise da FCECON/AM, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

10.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

10.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

10.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

10.3.1.3. A pretensa credenciada filial deverá apresentar as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal em nome da matriz, e as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal em nome da própria filial participante, relativas ao seu domicílio ou sede.

11. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica não será obrigatória, mas poderá ser facultada aos interessados para conhecimento das instalações do CEPCOLU.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

12.1.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

12.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

12.1.4. Atendimento de qualidade;

12.1.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

12.1.6. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

12.1.7. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

12.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.3. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- 12.4. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 12.5. Justificar à CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 12.6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 12.7. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 12.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 12.9. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 12.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.11. O fornecimento de roupa cirúrgica, materiais próprios para saúde (PPS), medicamentos e EPIs, preparo e a esterilização dos materiais, ficarão a cargo da CONTRATANTE e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

12.12. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

12.13. Registrar informações do paciente em prontuário eletrônico, disponível na unidade hospitalar executante, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

12.14. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.15. A CONTRATADA deverá possuir, o mínimo de profissionais necessários para a execução do serviço;

12.17. Os serviços serão prestados no horário (07h-13h e 13h às 19h), conforme análise pela equipe técnica do CEPOLU do menor fluxo de pacientes e disponibilidade de sala cirúrgica da unidade executante;

12.12. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

12.13. Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo pré-operatório através de consultas médicas especializadas, intraoperatório e pós-operatório até a alta.

12.14. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem o registro de agendamento eletivo, contendo a correta e completa descrição, salvo decisão contrária e autorização formal da chefia de departamento do CEPCOLU/AM.

12.15. Observar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.218, de 23 de agosto de 2018, e nº 2.242, de 15 de julho de 2019, que regulamentam o convênio para reconhecimento das especialidades médicas firmado entre o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), substituindo a Resolução nº 1.634/2002.

12.16. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

12.17. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

12.18. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.19. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

12.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

12.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

12.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

- 12.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 12.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto credenciado;
- 12.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 12.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da FCECON/AM;
- 12.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 12.28. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 12.29. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 12.30. Prestação dos serviços credenciados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 12.31. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

12.33. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

12.34. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

12.35. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

12.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FCECON ou ao (à) paciente, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.39. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 12.43. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado;

12.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.47. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste TR;

12.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.52. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

12.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer, dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.8. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- 13.9. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste TR;
- 13.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.11. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

13.12. Fornecer insumos e medicamentos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos que não estejam contemplados nos itens obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA.

13.13. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Contrato por meio de Gestor e Fiscal do Contrato

13.14. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços descritos no TR, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.15. Caso o profissional não seja aceito, a FCECON em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição, sem ônus, a cargo da CONTRATADA;

13.16. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

13.17. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

14. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

14.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

14.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

14.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

14.2.3. Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

14.2.4. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

14.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

14.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo II), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

15. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

15.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

15.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

15.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação. O silêncio será interpretado como desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

15.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

16.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

16.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

16.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Regras Gerais:

17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

17.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto contratado, serão realizados de forma **mensal, mediante avaliação técnica da execução dos serviços prestados**, conforme os critérios

estabelecidos neste TR e demais documentos normativos da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

18.1 Recebimento dos Serviços

O recebimento se dará por meio da **comprovação da efetiva prestação dos serviços**, mediante:

Relatórios mensais com a descrição dos atendimentos realizados;

- Registros completos no sistema de prontuário eletrônico da FCECON;
- Apresentação dos procedimentos realizados, com anexos documentais (quando aplicável), como imagens colposcópicas, fichas de acompanhamento e laudos;
- Verificação da conformidade com as escalas acordadas e as diretrizes técnicas da instituição.

18.2 Aceitação dos Serviços

A aceitação dos serviços será formalizada pela **chefia de departamento do CEPOLU**, responsável por avaliar:

- A qualidade e a completude dos atendimentos prestados;
- O cumprimento das exigências técnicas, éticas e legais;
- A observância aos protocolos clínicos e fluxos institucionais;
- A assiduidade, pontualidade e conduta profissional do credenciado.

Somente após a validação e aceite formal da unidade requisitante é que os serviços poderão ser objeto de faturamento para fins de pagamento.

18.3 Glosas e Inadimplementos

Caso sejam constatados falhas, omissões, registros incompletos ou a inexecução parcial dos serviços, **os itens serão glosados**, parcial ou integralmente, sendo o profissional comunicado formalmente. A reincidência poderá ensejar advertência, suspensão do credenciamento ou descredenciamento, conforme critérios previstos no edital e nos normativos internos da FCECON.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta de recursos orçamentários repassados pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, através do Fundo Estadual de Saúde - FES, estando incluída na programação orçamentária da instituição. A previsão de custeio dos serviços está incluída nas seguintes classificações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

A identificação exata da dotação será definida conforme o tipo de credenciado (pessoa física ou jurídica) e os recursos efetivamente alocados para a execução do serviço no exercício financeiro vigente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SES/AM.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

20.2. O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de produção não realizada.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

20.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

20.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.7. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

20.8. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Relatório de Produção Ambulatorial, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso.

20.9. A liberação do pagamento da fatura mensal de CONSULTAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome

do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.

20.10. O pagamento dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS será vinculado ao registro no formulário de Autorização de Internação Hospitalar – AIH (independente do profissional que internará o paciente), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC e ao Relatório de Cirurgia com o devido código de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, se aplicável.

20.11. Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança.

20.12. Para que não haja atrasos no pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês vigente, será obrigatório que estejam registrados no Relatório de Operação, Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

20.13. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente. A contratação deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, contendo todas as documentações exigidas no Decreto Estadual nº 47.133/2023. O referido processo deverá ser protocolado por meio do Protocolo Virtual do Governo do Estado do Amazonas, disponível no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, e tramitado no Sistema de Informação da Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

20.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.15. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

20.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.16.1. Prazo de validade;

20.16.2. Data da emissão;

20.16.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

20.16.4. Período de prestação dos serviços;

20.16.5. Valor a pagar;

20.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

20.18.1. Não produziu os resultados acordados;

20.18.2. Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

20.19. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.20. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.22. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

20.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

20.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

20.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

20.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

21.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

21.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

21.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

21.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

21.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

21.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que

ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

21.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

21.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

21.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições credenciadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

21.10. A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.11. Poderá a FCECON-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

21.12. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

21.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

21.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

21.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

21.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

21.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

21.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

21.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à FCECON/CEPCOLU-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

21.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à FCECON-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

21.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

21.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

21.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

21.16. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela FCECON ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

21.17. As multas e penalidades serão aplicadas pela FCECON mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

21.18. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer à Fundação CECON.

21.19. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.20. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

21.21. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

21.22. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

21.23. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

22. DO DESCRENCIAMENTO

22.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a FCECON poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

22.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela FCECON. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

22.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

22.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

22.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

22.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

23.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

23.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

23.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

23.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

23.6. A Fundação CECON poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

23.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da FCECON/AM no endereço eletrônico <https://www.fcecon.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

23.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

23.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos

serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

23.10. Subcontratação

23.10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

24. DA ANUÊNCIA DO DEPARTAMENTO CEPOLU

24.1 A presente contratação conta com a **anuência expressa da chefia do departamento do Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero – CEPOLU**, anexo assistencial da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, que reconhece a **necessidade, oportunidade e pertinência técnica** da contratação de profissionais médicos especializados em Ginecologia com habilitação em **Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (PTGIC)**.

24.2 A chefia do departamento do CEPOLU, manifesta:

- Total concordância com o objeto e os termos do presente Termo de Referência;
- Reconhecimento da **insuficiência do quadro atual de especialistas**, o que compromete a assistência integral às usuárias do SUS encaminhadas para rastreamento, diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer do colo uterino;
- A constatação da **relevância e da essencialidade do serviço proposto**, considerando os indicadores de saúde pública da região amazônica e os protocolos clínico-assistenciais adotados pela FCECON e pelo Ministério da Saúde;
- A viabilidade operacional da execução dos serviços no espaço físico da unidade, com uso da estrutura já existente e em funcionamento.

Assim, a anuência da chefia de departamento assegura que a presente contratação contribuirá para o fortalecimento das ações de prevenção e controle do câncer do colo do útero, otimizando o fluxo de atendimento, reduzindo filas e ampliando o acesso das pacientes ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

25. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

26. ANUÊNCIA DA EQUIPE:
Termo de referência formalizado, documento de oficialização de demanda (DOD) e estudo técnico preliminar (ETP): MONICA MARIA BANDEIRA DE MELO:11920068287 Assinado de forma digital por MONICA MARIA BANDEIRA DE MELO:11920068287 MÔNICA MARIA BANDEIRA DE MELO Chefe do Departamento CEPOLU - FCECON/AM
SOLICITAÇÃO
HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA:31006337253 Assinado de forma digital por HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA:31006337253 HILKA FLÁVIA BARRA DO E.S ALVES PEREIRA Diretora Técnica/FCECON
APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA
GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215 Assinado de forma digital por GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215 GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO Diretor Presidente-FCECON/AM
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, sediada na Rua Francisco Orellana, 215, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CREDENCIADA/CREDENCIADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CREDENCIADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios,

compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA/CREDENCIADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas

controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CREDENCIADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA/CREDENCIADA;
- II. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

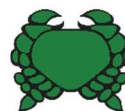


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DE ACORDO:

Contratante	CREDENCIADA/CREDENCIADA
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/FCECON/AM**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da FCECON.

Local e data: _____, de _____ de 2025.

Representante Legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE
DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

Eu, _____, - CI/RG _____ ,
CPF _____ , participante do quadro societário da Pessoa Jurídica , CNPJ nº _____ ,
_____ com a finalidade de , **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): com o(a) Sr.(a). , Secretário de Estado da _____ , em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro**

junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante



14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, compreendendo serviço consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós-operatório/internação até alta hospitalar, em unidades da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF), de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO

SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Nº de Plantões para consultas (anual)	Nº de Plantões para cirurgias (anual)	Total de atendimentos (anual)	Valor Unitário Estimado	Valor Anual
S/ID	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S Contratação de empresa especializada em ginecologia por regime de PLANTÃO com estimativa de PRODUÇÃO , para a realização	PLANTÃO	336	336	672	R\$ 1.254,00	R\$ 842.688,00

	de cirurgias em pacientes, bem como consulta ambulatorial , conforme Termo de Referência.						
VALOR TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 4.213.440,00							

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de

março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. - Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. - Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. - Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. - Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60

(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

I. - O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

II. - As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

III. - A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

IV. - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI. - As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII. - Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII. - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS - CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem

os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

11.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Bradesco, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.13. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

12.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I - Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada

a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III - Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativas para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

16.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração,

nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal, envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 14.14 do Termo

de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 -

SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

23.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

25.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

26.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.

d) A CONTRATADA deve:

1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao

pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

Diretor Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



AMAZONAS

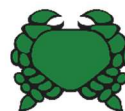
GOVERNO DO ESTADO

1. _____

2. _____

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS